



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de clínicas (pessoa jurídica) com atendimento para realização de Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas, Consultas para atendimento com Nutricionista e Consulta para atendimento com Fisioterapeuta em atendimento aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, decorrente do encaminhamento por parte do Centro Integrado de Referência em Atenção à Saúde do Trabalhador de Segurança Pública – CIRAST, podendo as consultas serem realizadas na modalidade *on line*, com exceção da fisioterapia, de acordo com a demanda apresentada, para atender aos Termos de Adesões nºs 12/2019, 51/2021 e 51/2022 – Fundo Nacional de Segurança Pública - Eixo Valorização Profissional.

1.1.1. Os valores que serão recebidos pelos profissionais quando da prestação dos serviços em decorrência do credenciamento e contratação, são os constantes na planilha abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR
1	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	27.840	R\$ 2.310.720,00
2	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	1.500	R\$ 390.000,00
3	CONSULTA NUTRICIONISTA	400	R\$ 318.680,00
4	CONSULTA FISIOTERAPIA	2.400	R\$ 217.608,00

1.2. Para fins de esclarecimento, adotam-se as seguintes terminologias referentes à prestação do serviço, objeto do Credenciamento:

1.2.1. **CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO:** Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade *on-line*, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (CIRAST).

1.2.2. **CONSULTA PSIQUIÁTRICA :** Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade *on-line*, em casos que a triagem verifique a necessidade de medicação ou afastamento do servidor de suas funções.

1.2.3. **CONSULTAS PARA ATENDIMENTO COM NUTRICIONISTA:** Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade *on-line*, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (CIRAST).

1.2.4. **CONSULTA PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA:** Atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (CIRAST).

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de serviço especializado de atendimento em psicologia, em psiquiatria, com nutricionista e com fisioterapeuta.

1.4. As clínicas médicas serão consideradas credenciados com a aprovação da documentação apresentada e a assinatura do Anexo IA – Contrato de Adesão ao Credenciamento pelas



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

partes.

1.5. O regime de execução do objeto é por empreitada por preço unitário.

2. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital, apêndice deste Projeto Básico.

1.6. AMPARO LEGAL:

A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do Art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

De acordo com o Ilustre Maurício de Jesus Nunes da Silva, em seu Artigo, O credenciamento e a nova lei de licitações, "Embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, tampouco nos incisos do art. 30, da Lei 13.303/2016, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput dos referidos dispositivos legais, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão.

Sobre o tema, o consagrado administrativista Marçal Justen Filho, no livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 12ª ed., às fls. 46 e 47, entende o seguinte, ipsis litteris:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

“Nas hipóteses em que não se verifica a excludência entre as contratações públicas, a solução será o credenciamento. (...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

É necessário destacar que o cadastro para credenciamento deve estar permanentemente aberto a futuros interessados, ainda que seja possível estabelecer certos limites temporais para contratações concretas

(...)

Como não há limitação ou exclusão, não há necessidade de licitar. (...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de excludência entre os possíveis interessados.” (grifo nosso).

De acordo com o doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para prestação de serviços médicos.

Ainda nesse sentido, o Acórdão nº 351/2010-TCU-Plenário, de relatoria do eminentíssimo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

“5.3. embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão;”

DO CRITÉRIO DE ESCOLHA:

Na modalidade de credenciamento, portanto, a avaliação técnica limita-se a verificar se a empresa interessada possui capacidade para executar o serviço. Uma vez preenchidos os critérios mínimos estabelecidos no edital, a empresa será credenciada, podendo ser contratada em igualdade de condições com todas as demais que também forem credenciadas. A etapa de avaliação das empresas é, portanto, apenas eliminatória, e não classificatória, já que nessa modalidade não pode haver distinção entre as empresas credenciadas. Inexiste, portanto, a possibilidade de escolha de empresas que mais se destaquem entre os parâmetros fixados pela entidade, visto que as empresas estariam competindo



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

para constarem como as mais bem pontuadas. O credenciamento não se presta para este fim, uma vez que ele só se justifica em situações onde não se vislumbra possibilidade de competição entre os interessados, conforme entendimento já transrito neste voto, como descreveu o Advogado e Procurador Maurício de Jesus Nunes da Silva, no já mencionado artigo, portanto, a escolha se dará pelo próprio servidor que diante da lista de credenciados, já previamente cadastrados, fará uso da sua conveniência em ser atendido pela empresa/profissional desejado ou que melhor lhe atenda.

Estão presentes e de acordo com os preceitos legais, quais sejam: jurisprudência, doutrina e os acórdãos, todos os pré-requisitos legais para a escolha da inexigibilidade, como critério para o credenciamento pretendido pela SSPSE.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar Digital, apêndice deste Projeto Básico.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços não continuos, por demanda e por escopo, devendo ser observado o disposto pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público suplementados pelo arcabouço do direito privado.

4.2. Os serviços a serem contratados constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregaticio entre os empregados da Contratada (credenciados) e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. O interessado solicitará seu credenciamento conforme item 5 deste documento.

4.5. O Edital de credenciamento vigorará por prazo de **24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado.**

4.5.1. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de doze meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

4.6. Entre os credenciados, a seleção para a prestação direta dos serviços ocorrerá da seguinte forma:

4.6.1. Caso o servidor não faça a opção, haverá rodízio no chamamento de credenciados, que serão identificados em listagem por ordem de credenciamento.

4.6.1.1. A ordem de credenciamento levará em conta a data e horário da assinatura do termo de credenciamento por parte do credenciado.

4.6.2. Para todas as consultas de que trata o presente edital de credenciamento, caberá ao servidor a prerrogativa de escolha da clínica credenciada.

4.7. A Contratante se reserva ao direito de não efetuar ou, ainda, cancelar o credenciamento



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

em decorrência do não atendimento de qualquer requisito ou em decorrência de prática incompatível com a prestação de serviço aos servidores de órgão policial.

5. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Comprovação de experiência, por parte do profissional que realizará o atendimento, na área clínica, de, no mínimo, 3 anos.

5.2. Negativa de ocorrências policiais ou de qualquer outra natureza que possa constranger a atuação junto aos servidores.

5.2.1. A apuração das ocorrências será de responsabilidade do órgão credenciador.

5.3. Registro regular no respectivo conselho de classe.

5.4. Disponibilidade para realização de Consultas na modalidade on-line.

5.5. Apresentação do requerimento conforme Anexo IE - Modelo de Requerimento para Credenciamento, acompanhado da seguinte documentação:

5.5.1. PESSOA JURÍDICA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de inscrição no Cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS.

e) estatuto ou contrato social com suas eventuais alterações supervenientes, em vigor e devidamente registrados.

f) certificado de Pessoa Jurídica expedido pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP) indicando o responsável técnico.

g) registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

h) registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

i) registro Profissional no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

j) registro no Conselho Regional de Nutrição 5ª Região (CRN) dos profissionais vinculados à Pessoa Jurídica.

k) comprovação da relação profissional e da pessoa jurídica credenciada, através de cópia



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

de anotações em carteira de trabalho ou contrato de trabalho (CLT) ou se sócio/proprietário da empresa, através de cópia do contrato social.

- l) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Psicologia (CRP).
- m) certidão negativa de infrações éticas emitida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
- n) Certidão negativa de infrações éticas emitidas pelo Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).
- o) Certidão negativa de infrações éticas emitidas pelo Conselho Regional de Nutrição 5ª Região (CRN).
- p) cadastro nacional no e-PSI (prestação de serviço por meio de tecnologia da informação e comunicação-TICs) para os credenciados psicólogos.
- q) relação dos profissionais que irão prestar os serviços, assim como o *Curriculum Vitae* de cada um, com comprovação da formação acadêmica.
- r) comprovante de endereço.
- s) alvará de localização e funcionamento.
- t) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- u) indicar responsável para assinatura do termo de credenciamento, apresentando cópia da carteira de identidade e do CPF, bem como os seguintes dados: número da conta corrente, banco e agência, telefone para contato.

5.6. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados digitalizados, podendo o Órgão credenciador solicitar, a qualquer momento, para fins de verificação, a apresentação de documentos originais ou autenticados por tabelião de notas ou servidor da Administração.

5.6.1. Caso a Credenciadora não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

5.7. A Credenciadora decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

5.8. O(A) credenciado(a) estará obrigado(a) a se manter, enquanto durar o período de credenciamento, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da formalização do processo de credenciamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O Edital de credenciamento especificará o rol de serviços necessários, dentre eles:

6.1.1. **CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO:** Atendimento em consultório



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

próprio da credenciada ou ainda na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor. Trata-se de tratamento psicológico por um período pré-determinado, até o limite de 48 (quarenta e oito) sessões individuais de, no mínimo, 50 minutos cada uma, com frequência mínima de 4 (duas) sessões mensais, podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

6.1.2. CONSULTA PSIQUIÁTRICA: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, em casos que a triagem verifique a necessidade de medicação ou afastamento do servidor de suas funções. Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal até o período máximo de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE.

6.1.3. CONSULTAS PARA ATENDIMENTO COM NUTRICIONISTA: Atendimento em consultório próprio da credenciada ou na modalidade on-line, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (CIRAST). Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal até o período máximo de 10 (dez) meses podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE. Prestar assistência nutricional e dietoterápica; promover educação nutricional; prescrever suplementos nutricionais; solicitar exames laboratoriais; prestar assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição a coletividades e indivíduos, sadios e enfermos, em instituições públicas e privadas, em consultório de nutrição e dietética.

6.1.4. CONSULTA PARA ATENDIMENTO COM FISIOTERAPEUTA: Atendimento em consultório próprio da credenciada, decorrente do encaminhamento por parte da área de atenção à saúde do servidor (CIRAST). Trata-se da previsão de 1 (um) atendimento mensal até o período máximo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado mediante autorização da CONTRATANTE. A especialidade atua diretamente na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças musculoesqueléticas, sejam eles crônicos ou agudos, auxilia no pré e pós-operatório de cirurgias traumato-ortopédicas, além de acompanhar e tratar lesões causadas pela prática intensa de exercícios físicos. Nesta área da ortopédica são utilizados recursos terapêuticos, como eletroterapia e crioterapia, recursos cinesioterápicos e terapia manual.

6.2. Os atendimentos deverão ser realizados de forma individual por paciente.

6.3. O local de realização dos serviços será o de melhor conveniência para o servidor, ressalvadas as hipóteses em que, por ocasião da realização de eventos atinentes aos programas de saúde do servidor, faça-se necessária a realização em locais definidos pela CONTRATANTE.

6.4. O atendimento poderá ser realizado na modalidade on-line, respeitando no que couber as disposições dos itens 6.1.2 a 6.1.3.

6.5. A escolha da forma de realização do atendimento, presencial ou on-line ficará por conta do paciente.

6.6. Definido o credenciado responsável pelas Consultas, a prestação do serviço é condicionada à autorização da CONTRATANTE que ocorrerá por intermédio do encaminhamento da autorização conforme Anexo ID - Modelo de Autorização para Atendimento.

6.7. Realizado o atendimento psicológico, o credenciado deverá encaminhar relatório à CONTRATANTE com a avaliação constando, obrigatoriamente, a consideração quanto à eventual necessidade de encaminhamento do servidor ao atendimento psiquiátrico; quanto à indicação da necessidade da continuidade dos atendimentos; ou, ainda, quanto à hipótese de necessidade de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

afastamento do servidor em relação a armas e/ou outros equipamentos; ou, por fim, à desnecessidade de acompanhamento.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Criar listagens de profissionais credenciados de acordo com o exigido em Edital e disponibilizar aos usuários do serviço.
- 7.2. Orientar e encaminhar os servidores à CONTRATADA, bem como processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Edital e seus anexos.
- 7.3. Analisar os casos de solicitação de prorrogação de tratamento.
- 7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Termo Único de Credenciamento, Edital e seus anexos.
- 7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados e contratados/credenciados eventualmente envolvidos.
- 7.6. Notificar a CONTRATADA por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7. Realizar o pagamento à CONTRATADA no valor resultante da prestação dos serviços na forma do Edital e seus Anexos.
- 7.8. Promover reuniões sempre que necessário, para avaliar a forma de prestação dos serviços e resultados alcançados, respeitado o sigilo profissional.
- 7.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- 7.10. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 8.1. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.2. Deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários aos atendimentos presenciais.
- 8.3. Arcar com a responsabilidade civil por quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à União ou a terceiros.
- 8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 8.5. Enviar o Anexo IC - Modelo de Relatório de Atendimento, a fim de registro junto ao prontuário do servidor, resguardado o sigilo legal quanto ao atendimento e providências quanto ao afastamento do serviço ou do armamento, quando for o caso.
- 8.5.1. Encaminhar relatório com a avaliação final de atendimento, para os casos nos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

quais não fora solicitado prorrogação ou que esta tenha sido negada.

- 8.6. Enviar o Anexo IB - Modelo de Relatório de Triagem referente às triagens efetuadas, indicando a hipótese de necessidade de sessões de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico.
- 8.7. Abster-se de efetuar cobrança, diretamente, aos servidores por ocasião dos encaminhamentos objeto do credenciamento.
- 8.8. Expedir notas fiscais relativas aos atendimentos efetuados.
- 8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

contrato;

- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.25. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8.26. Solicitar à contratada a necessidade de prorrogação de tratamento, encaminhando relatório circunstanciado para análise da CONTRATANTE, por meio dos setores organizacionais;
- 8.27. Guardar sigilo dos atendimentos realizados nos termos da legislação vigente.
- 8.28. Abster-se de realizar tratamentos protelatórios, atentando-se ao princípio da vantajosidade ao erário.

9. OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 9.1. Comparecer à consulta previamente marcada.
- 9.2. Comunicar com antecedência mínima de 24 h, ao profissional escolhido e ao fiscal do contrato, a impossibilidade de comparecimento à consulta agendada.
- 9.3. Comunicar ao profissional que está realizando atendimento e ao fiscal do contrato quando desejar ser atendido por outro profissional.
- 9.4. Acatar as indicações de tratamento realizadas pelo profissional credenciado, sujeitando-se às consequências administrativas nos casos de abandono de tratamento, dentre outros.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da credenciada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no credenciamento.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. Os credenciados deverão entregar em formulário próprio fornecido pelos fiscais do contrato, a comprovação dos atendimentos realizados e o relatório psicológico, respeitando o prazo de validade do encaminhamento.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, formalmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 9.507, de 2018.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no presente Projeto Básico.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital de Credenciamento e na legislação vigente, podendo culminar com o descredenciamento.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

13.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao mês que os serviços foram prestados, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE os relatórios concernentes à prestação dos serviços, levando-se em consideração os atendimentos e triagens realizadas.

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, especialmente se os serviços executados foram previamente autorizados.

13.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização elaborará Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhará ao gestor do contrato.

13.3.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.5. Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CREDENCIADA, por escrito, as respectivas correções.

13.6. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e Edital, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Credenciada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço conforme o presente Projeto Básico.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as devidas providências.

14.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.6.1. o prazo de validade;
- 14.6.2. a data da emissão;
- 14.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.6.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.6.5. o valor a pagar; e
- 14.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

14.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.8.1. Não produziu os resultados acordados;

14.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.10. Antes de cada pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato (descredenciamento), caso a contratada não regularize sua situação.

14.15. Será DESCREDENCIADA a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) \quad I = (6/100)$

365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. ALTERAÇÃO DOS VALORES CONTRATUAIS

15.1. Os valores definidos neste Edital poderão ser alterados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses de sua publicação, situação na qual os novos valores serão aplicados para os serviços contratados e prestados a partir de então e, indistintamente, a todos os credenciados, independentemente da data do termo de adesão ao credenciamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza da contratação realizada.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

17.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do credenciamento;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato de credenciamento, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

17.2.2. **Multa de:**

17.2.2.1. 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) por dia sobre o valor do serviço em caso de atraso na execução, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexequção total da obrigação assumida, sem prejuízo do descredenciamento.

17.2.2.2. 15% (quinze por cento) até 25% (vinte cinco por cento) por dia sobre o valor do serviço, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; sem prejuízo do descredenciamento.

17.2.2.3. 100% (cem por cento) sobre o valor do serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

17.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.2.5. Poderão ser aplicadas, concomitantemente e reiteradamente, as penalidades previstas nos itens 16.2.1 à 16.2.2.3, ficando a cargo da administração a decisão pelo descredenciamento.

17.2.2.6. Para os casos onde o valor da multa for desproporcional ao dano gerado, a autoridade poderá aplicar a penalidade com fator de agravamento de 3, 5 ou 10 vezes, assim como, poderá reduzir a multa pela metade.

17.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

17.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.

17.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Projeto Básico.

17.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

17.2.6. **Descredenciamento** - decorrente da reiterada prática de infração aos termos do credenciamento ou inexecução parcial ou total dos serviços.

17.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido em Guia enviada pela autoridade competente.

17.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18. CRITERIOS DE HABILITAÇOES DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

18.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

18.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

18.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

18.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

18.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

18.6. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

18.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

18.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

18.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

18.11. Habilidade Jurídica:

18.12. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, caso se trate de contratada que possua natureza de empresário individual;

18.13. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada;

18.14. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a contratada seja sucursal, filial ou agência;

18.15. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade simples;

18.16. Decreto de autorização, caso se trate de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

18.17. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade cooperativa.

18.18. Os documentos apresentados para habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

18.19. No caso de empresa Cooperativas serão aplicadas o seguinte:

A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

19. DESCREDENCIAMENTO

- 19.1. O descredenciamento poderá ocorrer:
- 19.2. Por interesse do credenciado, por intermédio de solicitação encaminhada à credenciadora.
- 19.3. Em decorrência da aplicação de penalidade por parte da credenciadora.
- 19.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

20. VIGÊNCIA

O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.

- 20.1. A data efetiva de credenciamento será definida pela assinatura do Anexo IA - Termo de Adesão ao Credenciamento pelas partes.
- 20.1. A contratação ocorrerá por adesão aos termos do Edital de Credenciamento, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 20.1. O credenciado não tem direito subjetivo ao prazo de sessenta meses de credenciamento, que vincula-se ao Edital de Credenciamento e o prazo remanescente de validade deste.

19. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 3.237.008,00 tendo por base o alcance dos profissionais dos Órgãos de Segurança Pública. O valor tem como base o quantitativo de consultas conforme se segue:

- 19.1.1. 27.840 (vinte e sete mil e oitocentos e quarenta) Consultas pra Tratamento Psicológico;
- 19.1.2. 1.500 (mil e quinhentos) Consultas Psiquiátricas;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

19.1.3. 4.000 (quatro mil) Consultas Nutricionistas;

19.1.4. 2.400 (dois mil e quatrocentos) Consultas Fisioterapia.

19.2. Os dados relativos à estimativa dos atendimentos são resultado do levantamento do CIRAST, em decorrência de afastamentos, ocorrências policiais, acidentes com viaturas, conforme se observa com base no programa Programa Pró-Vida, conforme o disposto no art. 42 da Lei nº 13.675, de 2018 e Estudo Técnico Preliminar Digital.

19.3. O quantitativo estimado para as consultas considerou o total de servidores dos Órgãos de Segurança Pública de Sergipe, como estratégia de prevenção e promoção de saúde, destinada a todos os servidores.

19.4. Os credenciados serão remunerados tão somente pelos serviços efetivamente prestados.

19.5. Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1. As despesas desta contratação estarão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício referente à contratação.

21. DOS ANEXOS

21.1. Compõem este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.1.1. Anexo IA - Contrato de Adesão ao Credenciamento;

21.1.2. Anexo IB - Modelo de Relatório de Atendimento;

21.1.3. Anexo IC - Modelo de Autorização para Atendimento;

21.1.4. Anexo ID - Modelo de Requerimento para Credenciamento.

JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado de Segurança Pública



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IA – CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

1. ÓRGÃO CREDENCIADOR

- 1.1. A o Estado de Sergipe, representado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, com sede na Praça Tobias Barreto, 20, Bairro São José, Aracaju/Se, CEP 49.015-130, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.814.241/0001-02, neste ato representada por _____, _____, nacionalidade, estado civil, portador da carteira de identidade n._____, inscrito no CPF sob o n._____

_____ nomeado pela Portaria n._____, de_____, publicada no DOE de_____, doravante denominada CREDENCIADORA.

2. CREDENCIADO

- 2.1. Nome, qualificação, CPF e CNPJ, endereço profissional completo, Inscrição no Conselho.

3. OBJETO

- 3.1. Credenciamento de clínicas para realização de Consultas para Tratamento Psicológico, Consultas Psiquiátricas, Consultas para atendimento com Nutricionista e Consulta para atendimento com Fisioterapeuta em atendimento aos profissionais da Segurança Pública de Sergipe, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo do credenciamento corresponde à validade do Edital de Credenciamento.
 - 4.2. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

5. **VALOR**

- 5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com o descrito nos itens 13 e 14 do Edital e com o seu Anexo I - Projeto Básico.

6. CONDIÇÕES

- 6.1. Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

7. RESCISÃO

- 7.1. O CREDENCIADO reconhece os direitos da Administração, em caso de descredenciamento por inexecução total ou parcial do contrato nos termos do art. 77, da Lei nº 8.666/93.", para dar cumprimento ao disposto no art. 55, IX, da Lei nº 8.666/93.

8. DISPOSITIVO LEGAL

- 8.1. Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Órgão credenciador

Credenciado



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IB - MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO
Autor/Relator: CRP/CRM nº: Assunto: Relatório de acompanhamento do servidor Nome do Servidor: Matrícula:
2. HIPÓTESE DIAGNÓSTICA - com CID 10
3. ATENDIMENTOS REALIZADOS
<i>data, local e modalidade(online ou presencial) de cada um dos atendimentos</i>
4. PROGNÓSTICO/PREVISÃO DE CONCLUSÃO DE TRATAMENTO
5. RECOMENDO O AFASTAMENTO DO PORTE E/OU MANUSEIO DE ARMA DE FOGO:
<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

(município), (dia) de (mês) de (ano)

Assinatura e carimbo do profissional



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO IC - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Identificação do servidor:

NOME:

MATRÍCULA:

LOCAL DE RESIDÊNCIA:

CONTATO:

CREDENCIADO:

Fica autorizado o atendimento do servidor acima mencionado, em observância ao Edital e seus anexos, nas quantidades e valores abaixo mencionados:

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
580	CONSULTA PARA TRATAMENTO PSICOLÓGICO	R\$	
250	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	R\$	
200	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$	
200	CONSULTA FISIOTERAPIA	R\$	
TOTAL:			

Finalizado o quantitativo de consultas acima descritos, mediante apresentação de relatório expedido pelo CREDENCIADO, o tratamento poderá ser prorrogado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

ANEXO ID - MODELO DE REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Ao

Secretário de Estado de Segurança Pública de Sergipe

O(A) (Nome completo), inscrito(a) no (CPF ou CNPJ) sob o nº (informar) e no RG nº(informar), (situado/domiciliado) à (endereço completo), endereço eletrônico (informar e-mail), correntista do (nome do banco, número da agência e número da conta corrente para créditos dos pagamentos),vem requerer o seu credenciamento nos termos do EDITAL Nº X/2022.

Para tanto, declara:

- a) concordância com os termos estabelecidos no EDITAL Nº X/2022 e seus anexos, principalmente no tocante às condições para a prestação de serviços e os valores de referência;
- b) que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução dos serviços;
- c) que encaminha, em anexo, os documentos exigidos no item 11.4 do Edital de Credenciamento.

Município/UF, xx de xxxxxx de xxxx.

Assinatura do interessado